

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE/RN – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SENHORA PREGOEIRA/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Ref.: Pregão Presencial nº 13/2017**

**Objeto: Aquisição de mobiliário a ser utilizado nas Salas de Capacitação Empresarial da Sede do SEBRAE/RN e de seus Escritórios Regionais.**

**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.702.550/0001-52, com endereço na Av. Prudente de Moraes, nº 2293, CEP 59.020-400, Lagoa Seca, Natal/RN, neste ato representada pela sua procuradora, Sra. *Luanny Haklestiny Barbalho de Lima*, portadora de RG. RG 1.086.511 e CPF: 013.900.304-58 vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** da decisão que declarou vencedora do certame a empresa **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, conforme Ata da Sessão Pública ocorrida em 16.10.17, com fulcro nas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas.

### **I – DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO**

**01.** A Comissão Permanente de Licitação, através da Sra. Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, habilitou e declarou vencedora do presente certame a empresa **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, não obstante, tal decisão precisa ser reformada, conforme se demonstrará a partir de agora.

**02.** Acontece que a empresa recorrida descumpriu o Edital e deveria ter tido sua proposta desclassificada e sido inabilitada do presente certame.

**03.** Neste sentido, observe-se que o Termo de Referência (Anexo I do Edital, conforme item 17.21.1) exige, expressamente, para os itens 03 e 04 o seguinte:

**“Item 03 – CADEIRA 4 PÉS, FIXA, ESPALDAR BAIXO EM TECIDO, COM PRANCHETA FIXA, NÃO IMPILHÁVEL  
(...)”**

**Exigido Certificação ABNT – Rótulo Ecológico ABNT – NBR ISO 14020:2002/ABNT NBR ISO 14024:2004 e laudo de conformidade com as NBR e NR 17 do Ministério do Trabalho.**

Item 04 – CADEIRA GIRATÓRIA, ENCOSTO MÉDIO COM BRAÇOS E RELAX

(...)

**Exigido a apresentação dos Certificados: Emitido pela ABNT NBR 13962:2006. Certificado emitido pela ABNT – Rótulo Ecológico ABNT – ABNT NBR ISO 14020.2002/ABNT NBR ISO 14024:2004. Laudo de conformidade com as NBR e NR 17 do Ministério do Trabalho”. (Destaque ora acrescentado)**

**04. Acontece que, em primeiro lugar, a Recorrida não apresentou Certificação emitida pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas para o item 04, p.ex., em flagrante descumprimento do edital.**

**05. Mais precisamente, quanto à certificação ABNT NBR 13962:2006 para tal item 04, juntou a Recorrida Certificado de Conformidade emitido por outra Certificadora, no caso, o ISOPOINT – Instituto Nacional de Qualidade e Desenvolvimento Social, quando deveria sê-lo pela ABNT, conforme exigência específica e incontestável do Edital, em seu Termo de Referência, como já visto.**

**06. Ora, o edital é categórico/enfático quanto a tal exigência de que a certificação fosse emitida pela ABNT, não dando margem para documentos emitidos por outras Certificadoras, fossem elas ou não creditadas pelo INMETRO.**

**07. Desse modo, se, eventualmente, a empresa recorrida tinha alguma dúvida quanto a isto ou mesmo discordava de tal exigência técnica específica, teria que ter apresentado impugnação ao edital, ou, no mínimo, ter pedido esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, na forma do instrumento convocatório, não obstante, assim não procedeu a Recorrida.**

**08. Logo, assim não procedendo, a Recorrida deixou precluir ou decair tal direito, nos exatos termos do item 17.9 do edital e, por via de consequência, validou os termos e exigências do dito instrumento convocatório, não podendo pretender que não sejam aplicadas suas determinações.**

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI - EPP.  
CNPJ: 00.702.550/0001-52

Natal - RN - Av: Prudente de Moraes, 2293 Lagoa Seca  
Cep 59020-400 - Fone: 84 - 4006-5767 Fax 84 - 4006-5768  
E-mail: licitacao@griguciro.com.br - www.griguciro.com.br



09. Além disso, referido Certificado de Conformidade juntado pela Recorrida é em nome de "F.WAY SOLUÇÕES EM MOBILIÁRIOS LTDA-ME", CNPJ nº 18.960.786/0001-54.
10. Ocorre que em consulta ao *site* da Receita Federal, observa-se que este número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ é referente à empresa CORP MOBILIÁRIO LTDA. e, lá, no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, não consta qualquer referência a tal alegada empresa F. WAY, nem mesmo como eventual nome de fantasia (vide documento anexo).
11. E, mais, no *site* da Certificadora ISOPOINT, consta o Certificado em questão, nº CP.15.01.0024<sup>1</sup>, em nome da empresa CORP e, não, F. WAY<sup>2</sup> (vide documento próprio em anexo).
12. Estranha-se tal fato, inclusive, porque duas outras certificações juntadas pela Recorrida foram em nome da CORP MOBILIÁRIO LTDA.
13. **Ainda em relação ao item 04, destaque-se que a Recorrida apresentou Laudo de Conformidade com a NR 17, nº 012/17, que, não obstante, apresenta-se irregular.**
14. Isto porque dele constam assinaturas, sem a necessária referência aos nomes de quem o emitiu, com suas respectivas profissões e inscrição no Conselho responsável, especialmente, ao final do documento, onde consta o Parecer Final (Página 5/5), bem como sem que tivessem sido juntados ART de obra ou Serviço com o comprovante de pagamento respectivo e a Carteira Profissional respectiva do emitente.
15. Mais, a cadeira que foi certificada – certificação esta que não é válida, conforme já demonstrado - para tal item 04, da linha ACTO, difere daquela constante do edital.
16. **Neste sentido, observe-se que a cadeira certificada apresenta encosto telado, quando o edital exige que seja de espuma** (vide diferença entre as duas cadeiras no *site* próprio, conforme documento anexo).

<sup>1</sup> E outros

<sup>2</sup> Na proposta, no item 04, a Recorrida constou como Marca do produto ofertado "FWAY" apenas.

17. Sim, consta da descrição das especificações dos móveis, no item 04 do TR, ao tratar do encosto, que apresentará “Espuma de poliuretano flexível de no mínimo 50 mm de espessura, com densidade D55, injetada diretamente sobre concha interna de polipropileno”.
18. Do mesmo modo ocorre em relação ao item 03: a Recorrida apresentou Laudo de Conformidade com a NR 17, nº 003/16, incompleto/irregular.
19. Isto porque dele também constam assinaturas, sem a necessária referência aos nomes de quem o emitiu, com suas respectivas profissões e inscrição no Conselho responsável, especialmente, ao final do documento, onde consta o Parecer Final (Página 5/5), bem como sem que tivessem sido juntados ART de obra ou Serviço com o comprovante de pagamento pertinente e a Carteira Profissional respectiva do emitente, para validar o documento.
20. Mais, a cadeira que foi certificada – certificação esta que não é válida, conforme já demonstrado - para tal item 03, da linha TASK difere daquela constante do edital.
21. **Neste sentido, observe-se que a cadeira certificada NÃO apresenta prancheta e, conforme exigido no Termo de Referência do edital, deve ter prancheta fixa (constou da descrição da especificação do item 03, no Termo de Referência, que o objeto licitado é “CADEIRA 4 PÉS, FIXA, ESPALDAR BAIXO EM TECIDO, COM PRANCHETA FIXA, NÃO EMPILHÁVEL”) – destaque acrescentado.**
22. Por pertinente, registre-se que no *site* próprio, não consta qualquer mobiliário da linha TASK, referida na proposta da Recorrida no item 03, com esse tipo de característica constante do edital para este item.
23. Lá, constam cadeiras balacin e, não, quatro pés e, mais, sem prancheta (vide documento anexo retirado do *site*).
24. Pois bem. Legítima, portanto, é a desclassificação/inabilitação da empresa recorrida O MOVELEIRO!
25. Neste aspecto, assim determina o instrumento convocatório em seus itens 7.11 e 9.19, por exemplo, senão veja-se:

“7.11 – Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital ...

(...)

9.19 – Serão desclassificadas as propostas:

9.19.1 – Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;”.

26. Outrossim, como se sabe, as regras do edital não podem ser alteradas no curso da licitação, especialmente, se, com isto, beneficiam determinados licitantes em prejuízo de outros que cumpriram suas exigências...

27. Deve ser obedecido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, no presente caso, conforme bem determina o artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos desse SESI, que assim disciplina:

“Art. 2º. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESI e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos**, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo”. (Destaque ora acrescentado)

28. Ora, se não existir a obrigação de cumprir o edital, não existiria necessidade sequer de se elaborá-lo.

29. Logo, p.ex., o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou mesmo da isonomia, têm que ser aplicados, visando se atingir alcançar/proteger, inclusive, o interesse público.

## II – DO PEDIDO

30. Diante do exposto, requer a MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI – EPP a consideração das razões aqui postas e o acolhimento do presente Recurso, para que haja a reforma da decisão recorrida e assim seja reconhecido

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI - EPP.  
CNPJ: 00.702.550/0001-52

Natal - RN - Av: Prudente de Moraes, 2293 Lagoa Seca  
Cep 59020-400 - Fone: 84 - 4006-5767 Fax 84 - 4006-5768  
E-mail: licitacao@gtgugueiro.com.br - www.gtgugueiro.com.br



que a empresa **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP NÃO** atendeu aos requisitos e exigências do Edital, conforme demonstrado, devendo, assim, ter sua proposta inabilitada/desclassificada, seguindo o presente procedimento licitatório seus trâmites, especialmente, em relação à licitante classificada em segundo lugar.

Termos em que  
Pede e aguarda deferimento.  
Natal/RN, 18 de outubro de 2017.



**Luanny Haklestiny Barbalho de Lima**

Representante Legal

RG: 1.086.511

CPF: 013.900.304-58

**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI -EPP.**

**CNPJ: 00.702.550/0001-52**

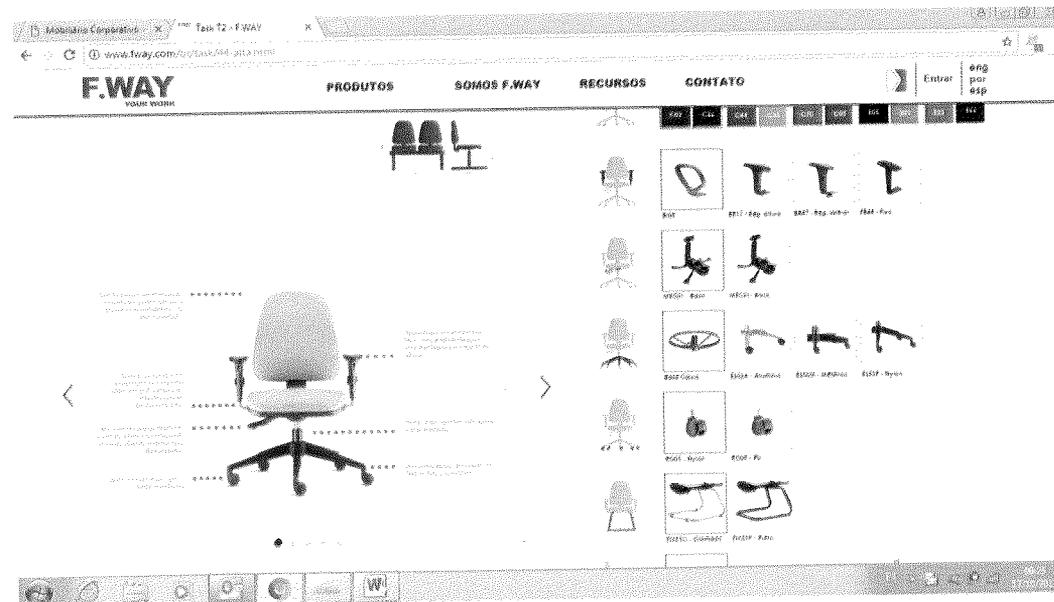
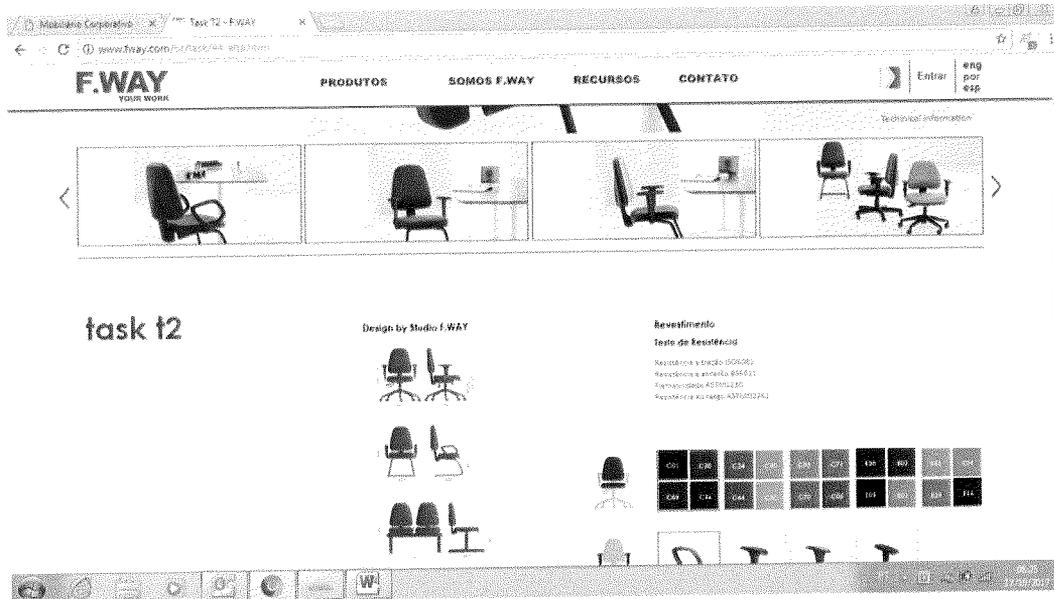
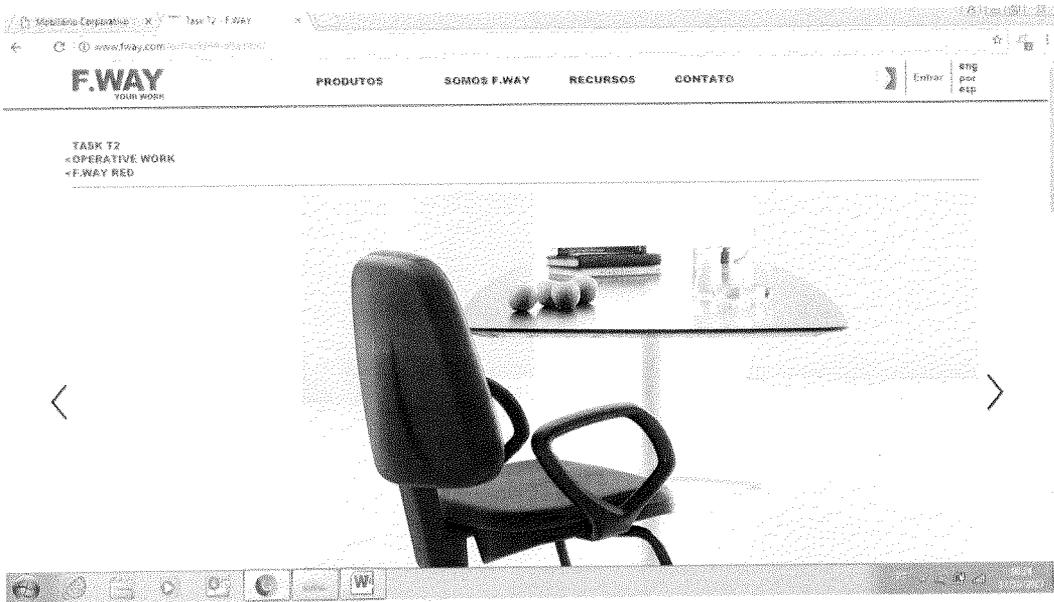
---

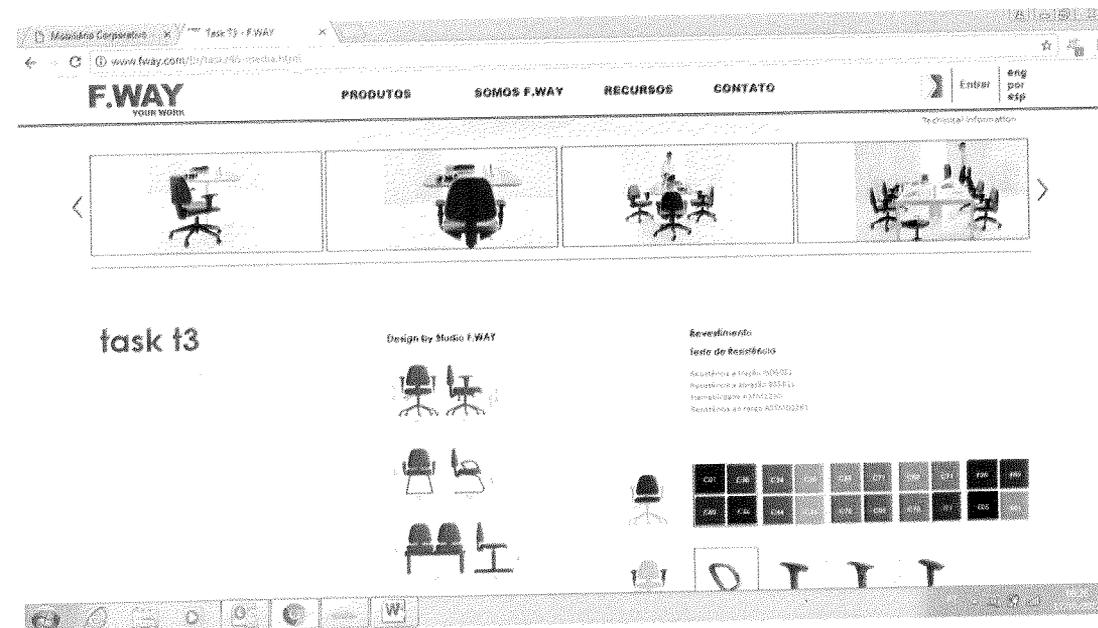
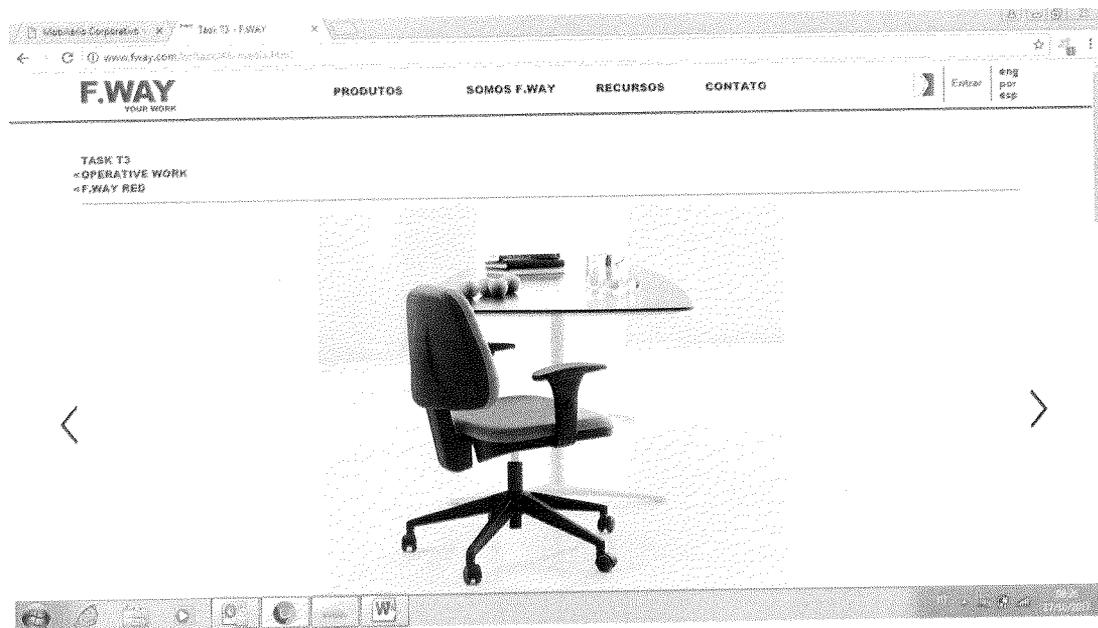
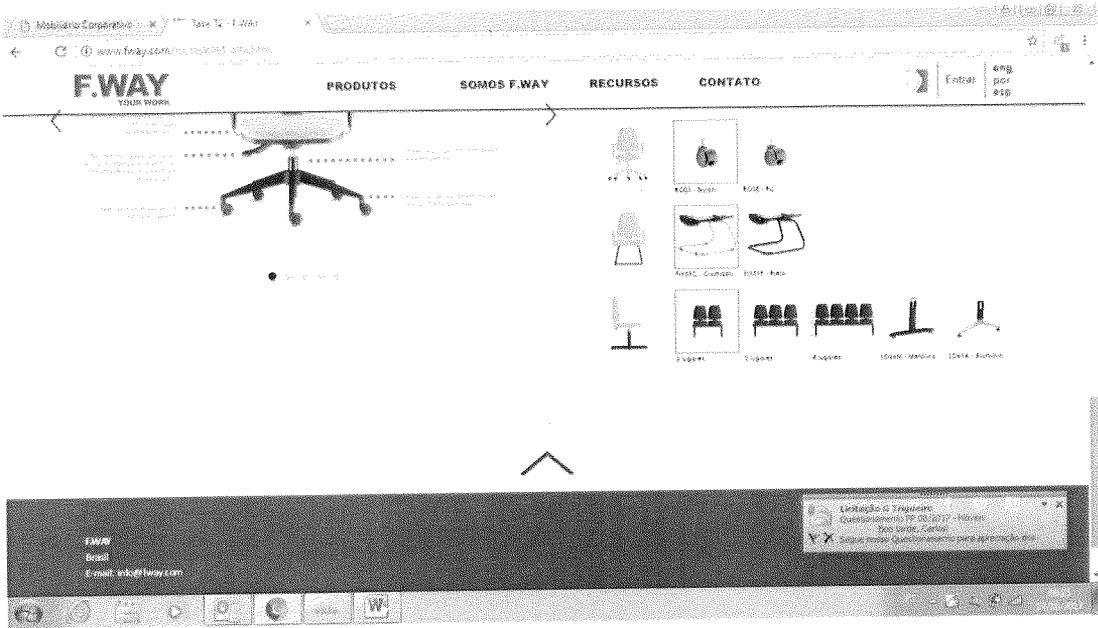
**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI - EPP.**  
**CNPJ: 00.702.550/0001-52**

Natal - RN - Av: Prudente de Moraes, 2293 Lagoa Seca  
Cep 59020-400 - Fone: 84 - 4006-5767 Fax 84 - 4006-5768  
E-mail: [licitacao@gtrigueiro.com.br](mailto:licitacao@gtrigueiro.com.br) - [www.gtrigueiro.com.br](http://www.gtrigueiro.com.br)



Para o item 03 – cadeira 4 pés, fixa, espaldar baixo em tecido com prancheta fixa, não empilhável.





Mobiliário Corporativo | Teste T2 - F.WAY

www.fway.com.br

**F.WAY**  
YOUR WORK

PRODUTOS SOMOS F.WAY RECURSOS CONTATO

Entrar eng por esp

Mobiliário Corporativo | Teste T2 - F.WAY

www.fway.com.br

**F.WAY**  
YOUR WORK

PRODUTOS SOMOS F.WAY RECURSOS CONTATO

Entrar eng por esp

Siga-nos f t i

F.WAY  
Brasil  
E-mail: info@fway.com

Mobiliário Corporativo | Teste T2 - F.WAY

www.fway.com.br

**F.WAY**  
YOUR WORK

PRODUTOS SOMOS F.WAY RECURSOS CONTATO

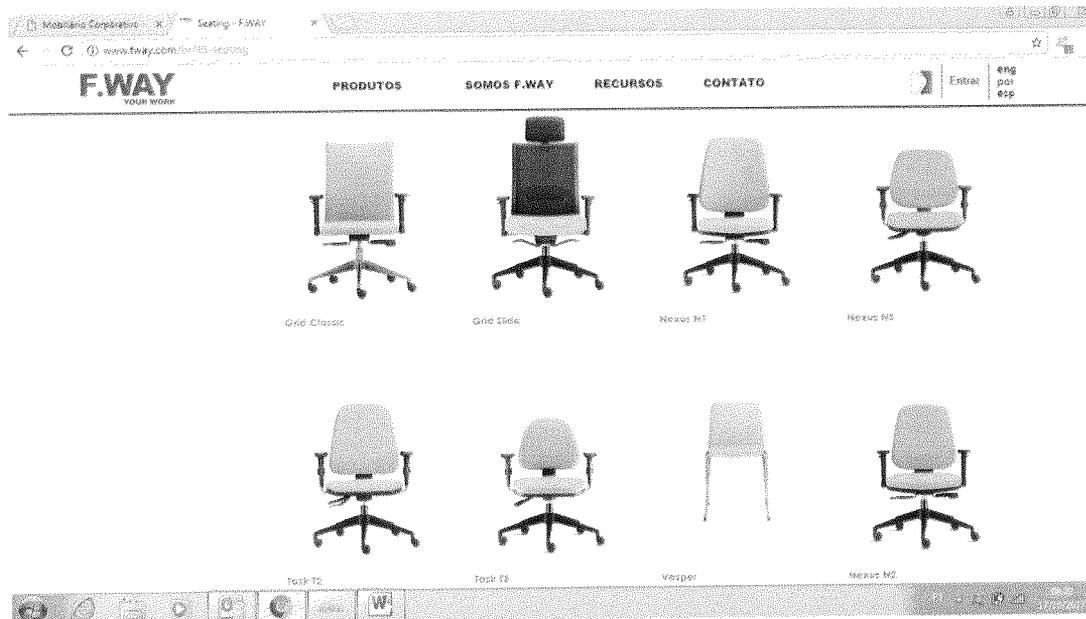
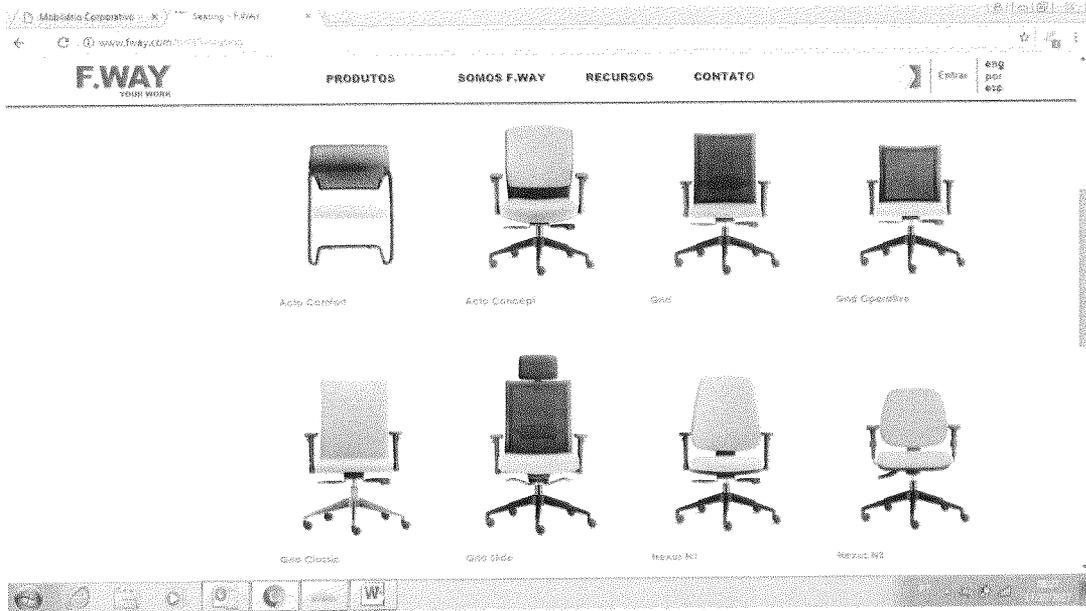
Entrar eng por esp

STOOLS  
SEATING  
EQUIPAGES

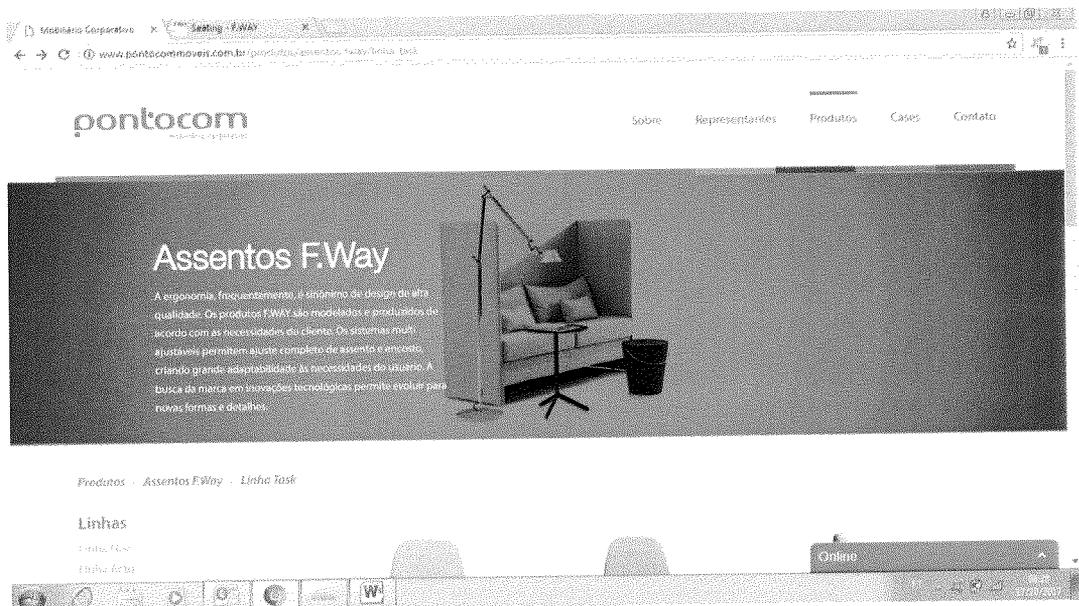
Seating

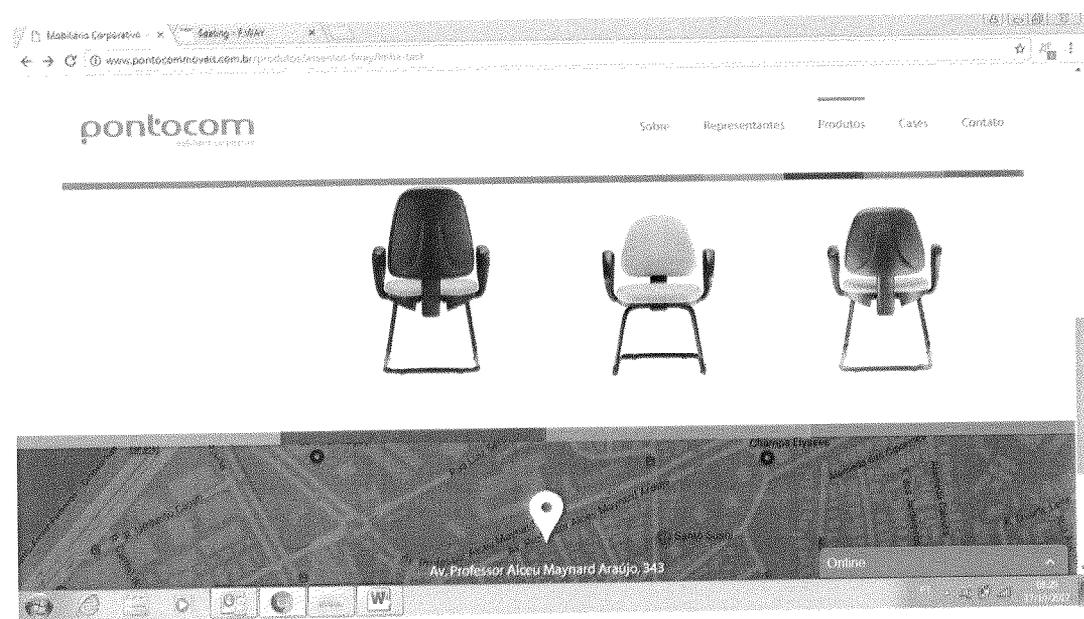
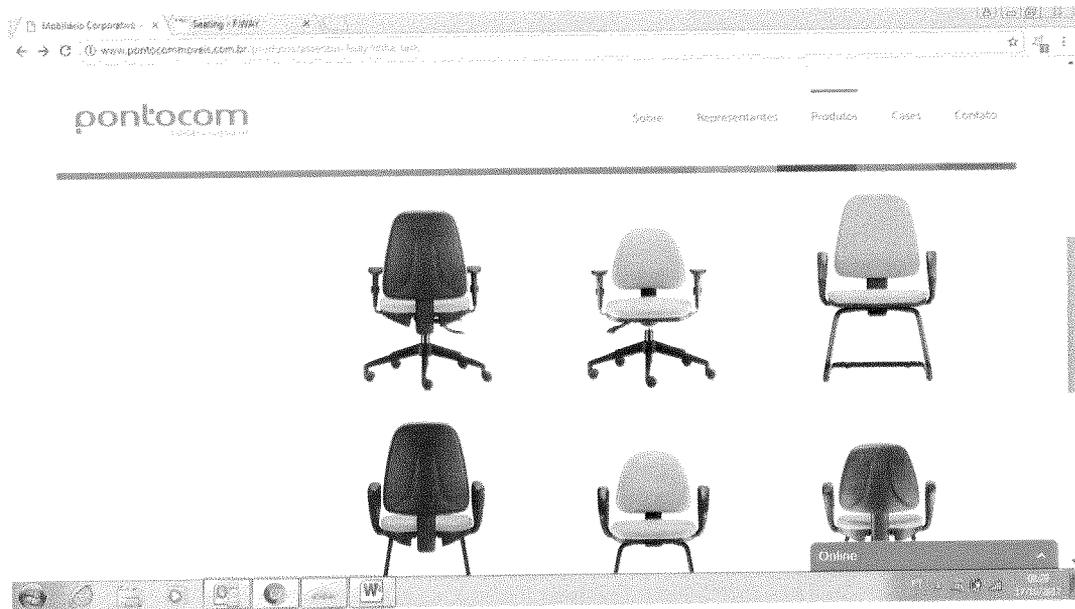
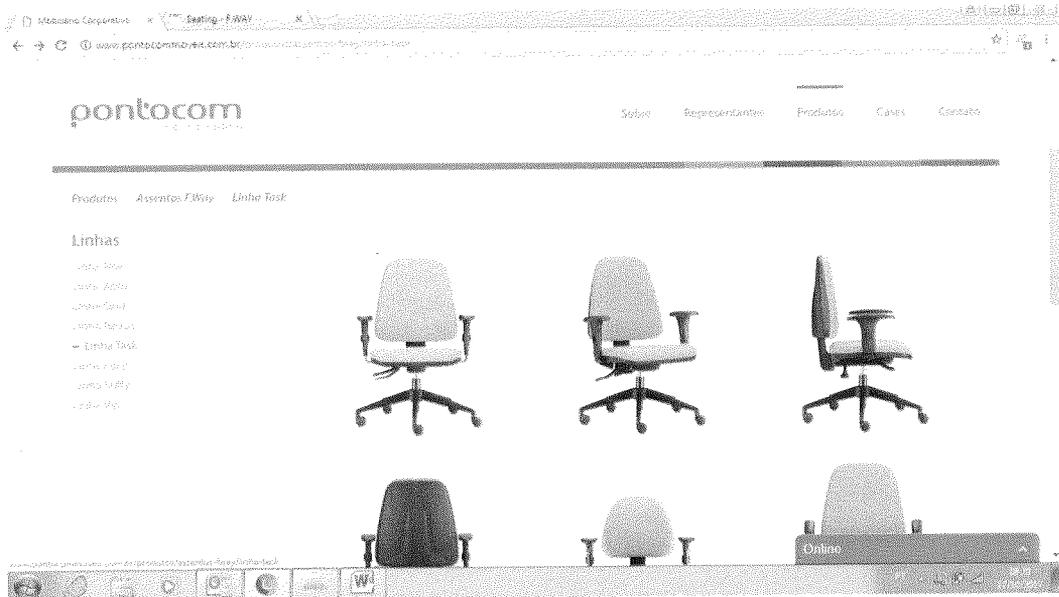
Nox Web sigx Acto Classic Acto

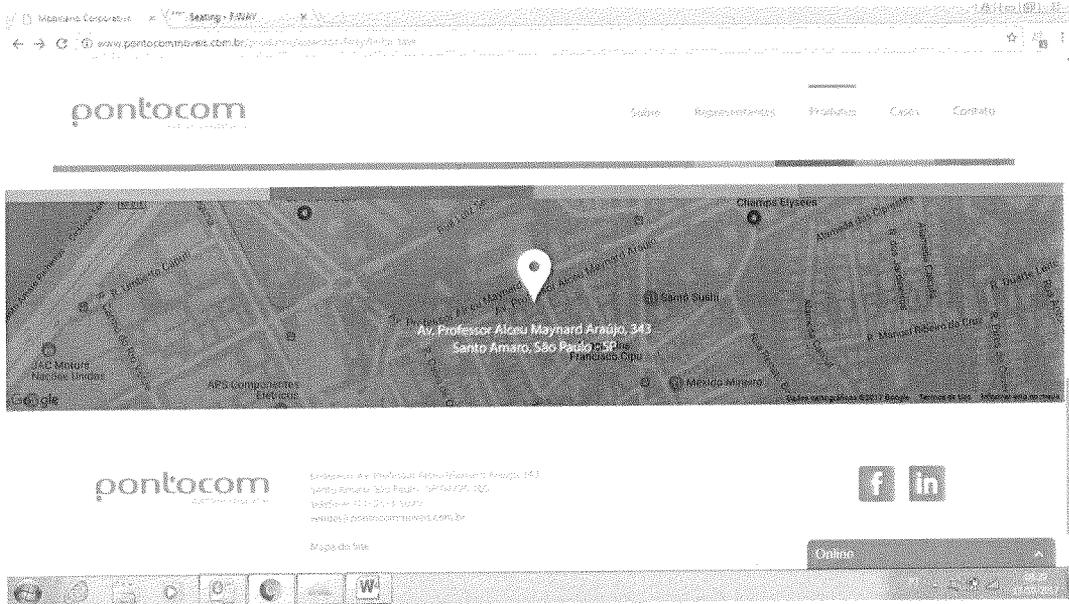




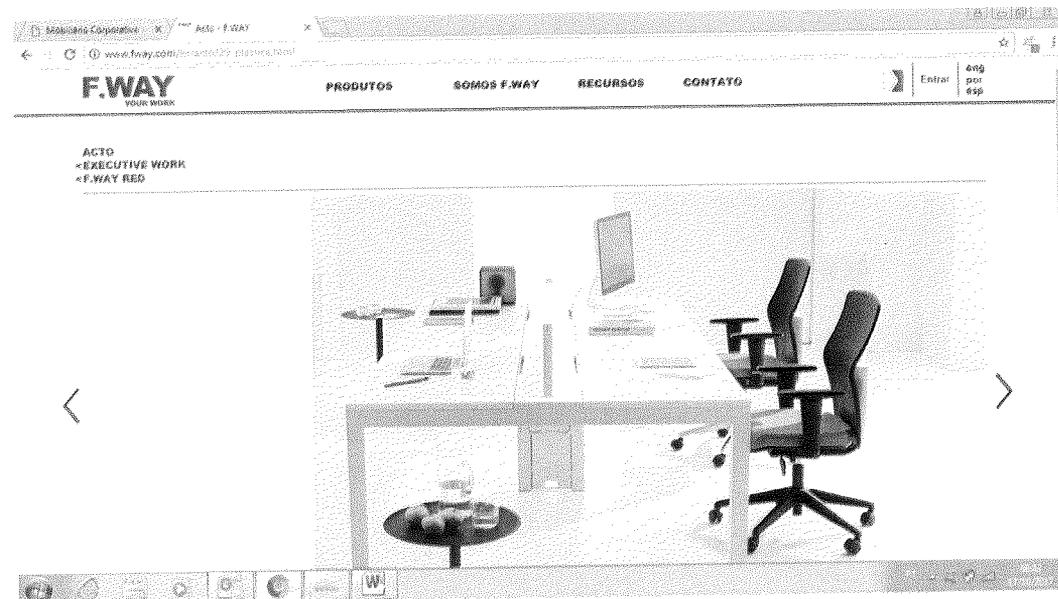
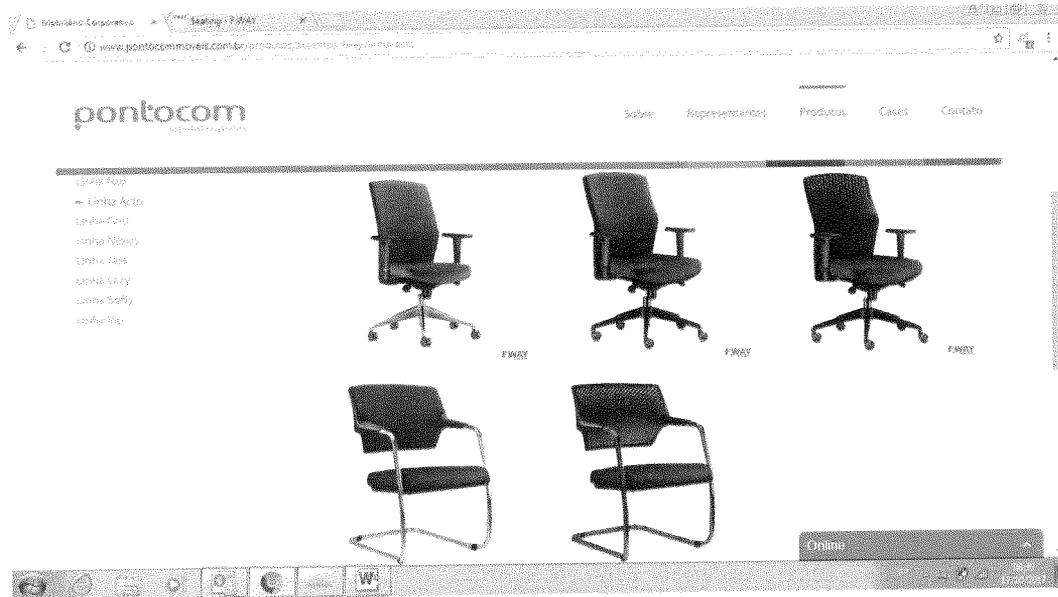
**Outro site, onde faz a comercialização do mobiliário da F-way**







Para o item 04 – Cadeira Giratória, encosto médio com braços e relax. Com encosto e assento com espuma.



10

Mobiliário Corporativo - X - F.WAY - F.WAY

www.fway.com.br/actos25-plasticos.html

**F.WAY**  
YOUR WORK

PRODUTOS SOMOS F.WAY RECURSOS CONTATO

Entrar 098 por 456

Reclamar informação

**acto**

Design by Mudio F.WAY

Revestimento  
Tela de Resiliência

Resistência a rasgo: 1000N  
Resistência a arranhão: 1000N  
Furto: 1000N  
Resistência ao fogo: 1000N

Mobiliário Corporativo - X - F.WAY - F.WAY

www.fway.com.br/actos25-plasticos.html

**F.WAY**  
YOUR WORK

PRODUTOS SOMOS F.WAY RECURSOS CONTATO

Entrar 098 por 456

**acto**

Design by Mudio F.WAY

Revestimento  
Tela de Resiliência

Resistência a rasgo: 1000N  
Resistência a arranhão: 1000N  
Furto: 1000N  
Resistência ao fogo: 1000N

Mobiliário Corporativo - X - F.WAY - F.WAY

www.fway.com.br/actos25-plasticos.html

**F.WAY**  
YOUR WORK

PRODUTOS SOMOS F.WAY RECURSOS CONTATO

Entrar 098 por 456

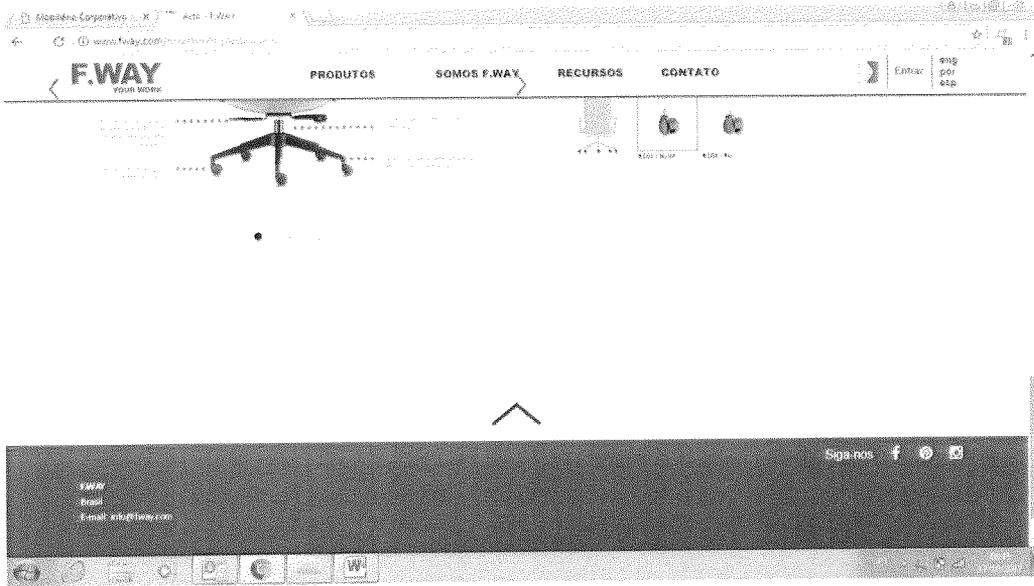
**acto**

Design by Mudio F.WAY

Revestimento  
Tela de Resiliência

Resistência a rasgo: 1000N  
Resistência a arranhão: 1000N  
Furto: 1000N  
Resistência ao fogo: 1000N





10

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.960.786/0001-54</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/09/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CORP MOBILIARIO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</b> <b>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PERIMETRAL PREFEITO DOMINGOS ANTONIO FORTUNATTO</b>	NÚMERO <b>295</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>17.250-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BARIRI</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABIL@FWAY.COM</b>	TELEFONE <b>(14) 3662-9670</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/09/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/10/2017** às **11:06:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





**COMITÊ DE MOBILIÁRIO - ASSENTOS**

Regulamentação nº 17 - Ergonomia  
Portaria nº 751 de 23 de novembro 1990

NR 17 - Ergonomia - Portaria MTPS 3.751/90

Avaliação visual e de pare com preconizado pela norma

17.3.3 - Subitem "d" - Conformação do encosto para apoio na região lombar do usuário.

O encosto apresenta conformação na forma de taças de curvatura em ambos os sentidos, tanto na projeção transversal, sendo levemente côncavo e tendo o seu raio de curvatura maior que 400 mm, conforme preconizado pela ABNT NBR 17.3.3.3 para esta variável. Também possui raio de curvatura na projeção longitudinal, sendo levemente côncavo, desta forma o encosto proporciona apoio na região lombar do usuário.

**Parceer** - Atende ao requisito. CONFORME.

**Parceer Final**

Em função da tipologia dos móveis em questão, que implica em assentos cuja altura em relação ao piso não se apresenta de forma regulável, não tendo, portanto, aplicação da alínea a) do subitem 17.3.3 da NR-17, Portaria MTPS 3.751 de 1990, as demais alíneas deste subitem, sendo b), c) e d) são atendidas pelo produto de referência avaliado e estando, portanto, **APROVADOS** todos os modelos fixos da família Task da marca F-Way, quais sejam em estruturas fixas individuais ou conjugadas na forma de longarina, com ou sem braços e com ou sem pranchetas escamoteáveis.

Em função de não haver ajuste de altura para o assento, tais móveis devem ser utilizados para postos de diálogo e/ou espera, ou salas de reunião, mas não para operação nos postos de trabalho.

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente cópia reprográfica é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

13 OUT 2007

Vera Cruz RN

Escritório de Engenharia  
Ofício Unido de Vera Cruz  
Rua - Monte Alegre, 2

o dos Bros  
**BR1**